



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 02 DO PL 72 / 2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em Cooperativas deste gênero e aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba." "Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Cooperativa a que estejam vinculados e titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."
S/S., 7 de abril de 2020.
Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador Vitor Alexandre Rodrigues Vereador Vereador Luis Santos Pereira Filho Vereador
Antonio Carlos Silvano Junior Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 7 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues

Vereador

Irineu Donizeti de Toledo

Vereador

Luis Santos Pereira Filho Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior Vereador CHARR MIN. SERCEBER 07/45/2020 13/22 197467 2/4





ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03 DO PL 72 / 2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação: "Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero, aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba e aos barganheiros devidamente associados em associações deste gênero."

"Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados, aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Prefeitura Municipal titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal e aos barganheiros associados em associações do gênero, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador Irineu Donizeti de Toledo Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues Vereador Luis Santos Pereira Filho Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba e aos barganheiros.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador Irineu Donizeti de Toledo Vereador

Vitor Alexandre Rodrigues Vereador Luis Santos Pereira Filho Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior Vereador





ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 04 DO PL 72 / 2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Altera os artigos 1º, acrescentando incisos e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos às seguintes categorias:
I - catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero; II - aos comerciantes ambulantes de gêneros alimentícios, com atuação regular no Município de Sorocaba e III - aos professores eventuais
"Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados, aos comerciantes ambulantes de gênero alimentício em situação regular junto à Prefeitura Municipal titulares do Termo de Permissão de Uso (TPU) expedido pela Administração Pública municipal e aos professores eventuais, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."
S/S., 8 de abril de 2020. Rodrigo Maganhato "Manga" Irineu Donizeti de Toledo
Vereador Vereador Vereador Vitor Alexandre Rodrigues Luis Santos Pereira Filho
Vereador Antonio Carlos Silvano Junior Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que encontram-se regularmente inscritos como vendedores ambulantes de produtos de gênero alimentício na cidade de Sorocaba e aos professores eventuais.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga"

Xereador,

Vitor Alexandre Rodrigues

Vereador

Luis Santos Pereira Filho

Irineu Donizeti de Toledo Vereador

Vereador

Antonio Carlos Silvano Junior

Vereador



ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 05 DO PL 72 / 2020
MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA
Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei 72/2020 passando a ter a seguinte redação:
"Art. 1º Por força da emergência em saúde pública e o estado de calamidade pública decorrente de COVID-19, fica instituído o benefício emergencial denominado "Auxílio Coronavírus", consistente em transferência de recursos aos catadores de materiais recicláveis cooperados em cooperativas deste gênero e aos barganheiros cadastrados junto à Administração Pública, associados ou não em associações deste gênero."
"Art. 2º O benefício de que trata a presente Lei se restringe aos catadores cooperados e aos barganheiros cadastrados junto à Administração Pública, associados ou não em associações deste gênero, respectivamente, na data de promulgação desta Lei."

S/S, 8 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga" Vergador



ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende ampliar o rol de beneficiados com o programa de transferência de renda proposto pelo município, incluindo os profissionais autônomos que exercem atividades de barganha que encontram-se regularmente cadastrados junto à Administração Pública municipal, sendo ou não associados à associação do gênero.

Entendendo que tais empreendedores estão sendo os mais prejudicados vez que suas atividades já bastante dificultada pelas burocracias administrativas, agora está fadada ao abandono vez que ainda que regularmente autorizados pela Administração Pública, seus clientes encontram-se em isolamento social e portanto, sua única fonte de renda está diretamente prejudicada, colocando-os à mercê da própria sorte.

S/S., 8 de abril de 2020.

Rodrigo Maganhato "Manga" Vereador